



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

DE 20 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, DE 09 PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINA JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO VISANDO DAR PROSSEGUIMENTO E EVITAR PARALIZAÇÃO DE SERVIÇO DIANTE DA EXISTÊNCIA DE APOSENTADORIAS DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO, DA EXISTÊNCIA DE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR EM OUTRA FUNÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE E ATÉ REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DEMAIS DISPOSIÇÕES.

A Câmara municipal votou e aprovou e Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal, em número de 09 (nove), por prazo determinado para desempenhar funções de Operador de Máquinas junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e serviços públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, art. 7º, inciso I e XXXVIII da lei orgânica municipal.

Cargo (s)	Quantidade
Operador de máquina	09

§1º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado para atender à(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no caput, as quais servirá(ão) para o atendimento e continuidade de serviços prestados pelas Secretarias de Obras, Infraestrutura e serviços públicos e Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, em decorrência das aposentadorias de servidores ocupantes do cargo, da existência de



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

readaptação de servidor em outra função e da inexistência de concurso público vigente, por prazo determinado e até realização de concurso público.

§2º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de análise de currículos, por meio de prova de títulos, sendo:

I - Maior tempo de experiência profissional;

II – Maior titulação de participação de cursos de qualificação técnica nas áreas do cargo pretendido

III - Maior tempo de Habilitação na categoria mínima exigida, o que será avaliado por comissão integrada por três servidores efetivos.

§3º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 06 (seis) meses, e Independentemente de nova autorização legislativa, poderão ser prorrogados no período em que perdurar a necessidade, desde que observada à duração máxima de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, a critério da Administração. Os contratos decorrentes da presente Lei serão regidos pela CLT e extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo reconhecimento do fim da necessidade e/ou realização do concurso público.

§1º. No momento da rescisão, ser-lhe-á assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

§2º A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§3º. Constitui motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§4º A nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo;

§5º Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 5º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal – CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Legislação Federal.

Art. 6º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 7º. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal não se aplica aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade do cargo.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

II – Requerer rescisão contratual sem antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para o desligamento.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 10. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 11. Os salários respeitarão a faixa inicial de ingresso do cargo efetivo paradigma.

Art. 12. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Administração encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos termos do inciso III do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 13. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 20 de maio de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de pessoal para desempenhar a função de operador de máquina junto às secretarias municipais de obras, infraestrutura e serviços públicos e, de agricultura, pecuária e meio ambiente para atender excepcional interesse público.

A necessidade reside no fato de que o município, e em especial as secretarias solicitantes, vem enfrentando problemas para atender a população em serviços de conservação, adequação de estradas e vias rurais, pavimentação, e conservação e solo, atendimento aos programas de incentivos, limpeza urbana e rural e dar prosseguimento e evitar paralização de serviço em decorrência das aposentadorias de servidores ocupantes do cargo, da existência de readaptação de servidor em outra função e da inexistência de concurso público vigente por prazo determinado e até realização de concurso público.

O material humano se faz imprescindível, além de atender a vacância existente, ainda possibilitará o atendimento da demanda represada e a continuidade e eficiência ao atendimento de serviços públicos

Ademais, as contratações decorrentes da presente Lei não encontram óbice na Lei orgânica municipal, e se faz em caráter temporário e excepcional, até realização de concurso público municipal, qual será lançado ainda neste ano de 2022, estando em fase de estudos e viabilização.

A presente lei não trará substancialmente aumento de despesa com pessoal, eis que está, suprimindo a vacância de cargos já previstos.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de URGÊNCIA, urgentíssima em deliberação extraordinária, em razão da necessidade de atendimento à população nos moldes já justificados.

MAXWEL SCAPINI
Prefeito Municipal